



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.848/2020

DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Estende aos detentores de cargos eletivos de Vereadores Municipais o índice de 4,48%, correspondente a revisão geral anual, estabelecido aos servidores do Poder Executivo.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

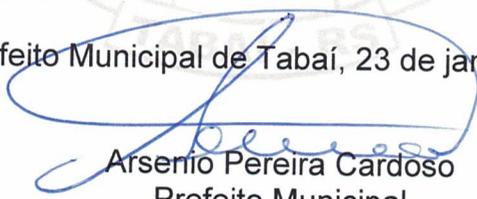
FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendido o mesmo índice de **4,48%** (quatro v. g. quarenta e oito por cento) da revisão geral, anual, *aplicado aos servidores do Poder Executivo*, previsto no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 249/2002, aos subsídios dos detentores de cargos eletivos de Vereadores Municipais, a contar de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 23 de janeiro de 2020.

  
Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi  
Inspetor Tributário

Certifico que este documento esteve Exposto, de acordo com a Lei Municipal n.º 265/03, no quadro do mural da Câmara de Vereadores durante 30 dias, a contar de 27 / 01 / 2020.

  
Rubrica Responsável

Registrado e Publicado.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,

Srs. Vereadores.

Pelo presente projeto, estamos estendendo o mesmo índice de 4,48% **(quatro vg quarenta e oito por cento)** para revisão geral, anual, aos Vereadores a partir de 01/01/20.

Este projeto atende ao que determina a Lei nº. 249/2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

As despesas decorrentes dessa reposição já foram fixadas no orçamento para 2020 e o índice não atingirá os limites impostos pelos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Isto posto, e havendo previsão na LDO e proposta orçamentária para 2020, apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 15 de janeiro de 2020.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal